

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

OS AVANÇOS E RETROCESSOS DO DIREITO DO TRABALHO NO PERÍODO REPUBLICANO DO ESTADO BRASILEIRO

FRANCIANO BELTRAMINI

Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O presente resumo expandido faz a análise do artigo “A proteção e a inclusão da pessoa humana trabalhador e do trabalho no Brasil República: fluxos e refluxos” publicado na Revista Jurídica UNICURITIBA¹ pelos Autores: Mauricio Godinho Delgado e Gabriela Neves Delgado.

Trata-se de resenha muito interessante pois apresenta os avanços e retrocessos do direito do trabalho ao longo do período republicano do Brasil

Para chegar a esse objetivo os Autores realizam uma delimitação histórico-temporal dos principais momentos do período republicano do Brasil, quais sejam: i) Primeira República ou República Velha (1889–1930); ii) Revolução de 1930 e Estado Novo (1930–1945); iii) República Democrático-Desenvolvimentista (1945-1964); iv) Regime Autoritário Militar-Civil (1964-1985); v) Retomada democrática com a Constituição de 1988 (1986-até os dias atuais).

A partir da indicação de institutos jurídicos na área justrabalhista os autores trouxeram suas impressões sobre os fluxos e refluxos do Direito do Trabalho realizando uma análise sob as 3 grandes subdivisões desse ramo do saber jurídico que são o Direito Individual do Trabalho, o Direito Coletivo do Trabalho e o Direito Processual do Trabalho.

¹ Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3792>. Acesso em 05/10/2020

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

METODOLOGIA UTILIZADA

Identifica-se no artigo a utilização da seguinte metodologia²:

i) O método dedutivo, que segundo PASSOLD (2011, pg. 86) “estabelece uma formulação geral, e, em seguida, busca as partes do fenômeno de modo a sustentar a formulação geral”. (Segmentação dos distintos movimentos do período republicano do Brasil com a explicitação de avanços e retrocessos em cada uma das três grandes subdivisões do direito do trabalho);

ii) A técnica de pesquisa bibliográfica, que segundo PASSOLD (2011, 103) se busca respostas a um problema a partir de referências teóricas já publicadas em livros especializados, artigos de revista e na jurisprudência.

iii) A técnica de pesquisa descritiva quantitativa, que segundo MEZZAROBBA³ (2017, pg. 138) possui as seguintes características: iii.1) permite que o objeto de estudo seja diferenciado de acordo com sua natureza; iii.2) a compreensão das informações é feita de forma mais global e inter-relacionada com fatores variados, privilegiando contextos; iii.3) o que prepondera é o exame rigoroso da natureza, do alcance e das interpretações.

REVISÃO DE LITERATURA

Consigna-se que a base bibliográfica mais relevante na construção do artigo em análise são os seguintes fragmentos:

O tempo da vida, em sua estruturação sociocultural, deve ser compreendido na dimensão de mudança (ARNHEIM, 1962), com seus fluxos e refluxos, suas acelerações e regressões, suas pausas e pulsões. O Direito do Trabalho reflete este dinamismo temporal, com fases de fluxos e refluxos em seu sistema jurídico de proteção ao trabalho humano.

No Brasil, o processo normativo trabalhista foi marcado por distintos períodos de regulação social: o período de manifestações incipientes e esparsas, entre 1889 e 1930, em que o Direito do Trabalho, como complexo normativo,

² “Na Categoria metodologia estão implícitas duas categorias diferentes entre si o Método e Técnica” (PASSOLD, 2011, pg. 85)

³ MEZZAROBBA, Orides. Manual da metodologia de pesquisa no direito – 7 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

efetivamente ainda não se estruturara; o período de institucionalização do Direito do Trabalho, deflagrado, inicialmente, entre 1930 a 1945 (ou 1943, considerada a aprovação da CLT) e, logo em seguida, expandido e generalizado no País até o final dos anos 1980; o período paradigmático aberto pela Constituição Federal de 1988, que propiciou, em 27 anos de vigência constitucional, até 2015, a renovação democrática do Direito do Trabalho no Brasil; por fim, o período começado em 2016, que se caracteriza pelos profundos refluxos na proteção à pessoa humana trabalhadora e ao trabalho no Direito brasileiro.

No Brasil, portanto, o período de institucionalização do Direito do Trabalho teve na CLT, de 1943, seu principal marco legislativo, uma vez que esse diploma legal sistematizou os inúmeros diplomas normativos publicados a contar de outubro de 1930. Assim, de fato, a Consolidação das Leis do Trabalho assumiu papel decisivo para a construção e progresso do trabalho regulado no País, sobretudo se considerada a precariedade da realidade normativa trabalhista brasileira existente até a década de 1930.

A CLT também assumiu papel definitivo a favor da institucionalização de um modelo de contratação trabalhista próprio (o contrato de trabalho, com a formalização do vínculo de emprego mediante assinatura da CTPS), caracterizado por importante isonomia material, afastando-se do individualismo e do formalismo típicos das contratações civilistas clássicas.

“A fase de institucionalização do Direito do Trabalho no Brasil continua após a derrubada do Governo Vargas, em 1945, estendendo-se até o advento da Constituição de 1988 - momento em que, realmente, mudanças muito importantes foram deflagradas no Direito do Trabalho brasileiro. Essa continuidade da fase de institucionalização da seara jurídica trabalhista no País, após 1945, passou por dois períodos distintos: o da República Democrático-Desenvolvimentista, entre 1945 e 1964, e o do Regime Autoritário Militar-Civil, entre 1964 e 1985.

No período da República Democrático-Desenvolvimentista (1945-1964), o Direito do Trabalho se expandiu bastante, afirmando-se crescentemente na economia e na sociedade brasileiras.”

“O período do regime autoritário militar-civil (1964-1985), por sua vez, deu continuidade à fase de institucionalização e expansão do Direito do Trabalho no País, embora com nítidos pontos de regressão na política pública trabalhista e nos segmentos normativos do Direito Individual do Trabalho e do Direito Coletivo do Trabalho. Manteve-se, sem dúvida, a tendência de institucionalização do Direito do Trabalho e de seus ramos conexos no Brasil, porém com algumas nítidas alterações regressivas em certos aspectos da seara trabalhista institucionalizada. Não há como se negar, nessa fase, portanto, a presença de um refluxo na dinâmica de conquista de direitos trabalhistas, a par de um refluxo no funcionamento do Direito Coletivo do Trabalho, especialmente em seu segmento vinculado ao sindicalismo.”

“O final do regime autoritário militar-civil em 15 de março de 1985 conduziu ao início de nova era política e institucional no País, em que se convocou e se reuniu a Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), dando origem à nova Constituição da República Federativa do Brasil. Essa nova era abriu larga retomada a uma importante dinâmica histórica de proteção e inclusão normativas à pessoa humana trabalhadora e ao trabalho no Brasil República. Historicamente, essa nova era deve ser dividida em dois períodos: o primeiro, da transição democrática, situado entre 15.3.1985 e 4.10.1988; e o segundo, inaugurado pela promulgação da nova Constituição Federal, ocorrida em

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

cinco de outubro de 1988, estendendo-se por cerca de 27 anos de plenitude constitucional e democrática.”.

“É sabido que a Constituição de 1988 representa um marco na história político-jurídica do Brasil, sobretudo se considerada a centralidade dada à pessoa humana e ao direito fundamental ao trabalho”.

“O texto constitucional também inovou topograficamente em relação ao direito fundamental ao trabalho digno,¹¹ ao deslocar os direitos dos trabalhadores, situados na antiga tradição constitucional no Capítulo da “Ordem Econômica e Social”, para inseri-los no Título dedicado aos “Direitos e Garantias Fundamentais”, no Capítulo destinado aos “Direitos Sociais”. Ou seja, a partir da Constituição de 1988, os direitos dos trabalhadores “ganharam a qualidade e a estatura de direitos humanos fundamentais” (ABREU, 2001, p.1563)”.

“Os 85 anos iniciais de existência do sistema trabalhista brasileiro (1930-2015), em seus três planos - Direito Individual do Trabalho, Direito Coletivo do Trabalho e Direito Processual do Trabalho -, traduziram fases históricas, institucionais e jurídicas de fluxos e refluxos no tocante à proteção e à inclusão da pessoa humana trabalhadora e do trabalho no Brasil República”.

“No balanço objetivo equilibrado desse período de quase nove décadas pode-se aquilatar, principalmente à luz das inovações e aperfeiçoamentos trazidos pela Constituição de 1988 e seu espírito humanista, democrático e social - conforme foi efetivado neste artigo acadêmico -, que as fases e intensidades dos fluxos positivos foram significativamente superiores às fases e intensidades dos refluxos anticivilizatórios”.

“A partir de 2016, contudo, iniciou-se período de intenso e generalizado refluxo no padrão de proteção e inclusão da pessoa humana trabalhadora e do trabalho no Direito brasileiro. E tal intenso refluxo atingiu, fortemente, todos os planos da seara trabalhista, quer o Direito Individual, quer o Direito Coletivo, que o Direito Processual do Trabalho. A lógica e o direcionamento desse refluxo podem, em certa medida, ser enquadrados como parte das dinâmicas disruptivas verificadas, nas últimas décadas, na seara socioeconômica das relações trabalhistas, integradas a um processo amplo do sistema capitalista de gerar “novas morfologias do trabalho”, conforme expõe o sociólogo Ricardo Antunes, “cujo elemento mais visível é seu desenho multifacetado, resultado de fortes mutações que abalaram o mundo do capital nas últimas décadas” (ANTUNES, 2009, p.257). Contudo, por sua intensidade e generalidade avassaladoras, esse recente período de refluxo chega a ultrapassar a mera lógica dessas dinâmicas disruptivas gerais do capitalismo ocidental contemporâneo”.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Concorda-se com os resultados obtidos pelos autores no sentido de que ao longo dos 131 anos do período republicano do Brasil o Direito do Trabalho teve avanços e retrocessos e por isso, a depender do período, foi elástica ou restringida

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

a proteção e inclusão social dos trabalhadores.

O artigo realiza a análise a partir da institucionalização e ou flexibilização / desregulamentação de institutos do direito do trabalho em seus 3 principais ramos de segmentação.

Trata-se de abordagem interessante de análise, mas que diante do grande período e também do grande número de institutos realizou um estudo bastante superficial, fato que não tira o valor e a importância do trabalho uma vez que demonstra concretamente quais os movimentos de fluxos e refluxos na proteção e inclusão social do trabalhador ao longo do nosso período republicano e assim permite que se tenha uma noção geral e histórica desses movimentos.

Quanto a um estudo continuado sobre os temas, entende-se que cada um dos aspectos flexibilizados e desregulamentados podem ser aprofundados, como também eventuais avanços e necessárias atualizações da septuagenária legislação trabalhista, provenientes da Reforma Trabalhista. Nesse sentido a Lei Lei 13.467/17 abrem um leque de oportunidades de investigação científica, considerando a atualidade e complexidade desses temas.

A título de exemplo, entendo que seria bastante estimulante realizar uma pesquisa científica sobre: **i)** As novidades introduzidas pela da Reforma Trabalhista em relação às formas alternativas de solução de Conflitos Trabalhista; **ii)** As alterações da Reforma Trabalhista sobre os dispositivos jurídicos que acarretam ônus financeiro no processo do trabalho; **iii)** Os retrocessos realizados pela Lei 13.467/17 que afrontam o princípio da proteção ao hipossuficiente e o princípio do não retrocesso social; etc.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Muito interessante o texto que cumpre com o papel de um artigo acadêmico ao produzir novas informações, e a depender do interesse individual de cada leitor pode estimulá-lo a novas investigações.

Nesse sentido consigna-se que a leitura forneceu respostas as seguintes perguntas:

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

- i) Quais são os principais legados da CLT?⁴
- ii) Quais são os princípios constitucionais do trabalho?⁵
- iii) Quais foram os direitos do trabalho que tiveram sua abrangência significativamente reduzidos com a Reforma trabalhista?⁶

Sugiro, entretanto, que em um próximo estudo sobre o avanços e retrocessos do direito do trabalho sejam investigadas respondidas perguntas como:

- i) Quais alterações da Reforma Trabalhista afrontam o princípio da proteção ao hipossuficiente e o princípio do não retrocesso social?
- ii) Que modificações advindas da Reforma trabalhista podem ser consideradas um avanço na proteção e inclusão social do trabalhador?
- iii) Quais dispositivos da Lei 13.467/2017 estão tendo a constitucionalidade

⁴ Uma legislação econômico-profissional que estabelece um patamar mínimo de contratação e gestão trabalhistas na economia brasileira, apto a assegurar, por meio de princípios e regras imperativas, um razoável nível de inclusão e proteção da classe trabalhadora no sistema socioeconômico capitalista em desenvolvimento no País; um sistema processual trabalhista, com um segmento próprio da tecnocracia estatal especializado na solução das lides laborais, caracterizado pela Justiça do Trabalho (a qual, a partir da Constituição de 1946, seria integrada ao conjunto do Poder Judiciário); um sistema sindical que, com todos os seus problemas e limitações, teve também o papel de elevar, ao longo das décadas seguintes, o patamar mínimo de contratação e gestão trabalhistas próprios à economia brasileira.

⁵ Citem-se, entre esses princípios, aqueles que ostentam correlações significativas com o campo social do Direito e que, por isso, têm sido chamados de “princípios constitucionais do trabalho”: princípio da dignidade da pessoa humana; princípio da centralidade da pessoa humana na vida socioeconômica e na ordem jurídica; princípio da valorização do trabalho e do emprego; princípio da inviolabilidade do direito à vida; princípio do bem-estar individual e social; princípio da justiça social; princípio da submissão da propriedade à sua função socioambiental; princípio da não discriminação; princípio da igualdade em sentido material; princípio da segurança; princípio da proporcionalidade e da razoabilidade; princípio da vedação do retrocesso social

⁶ No plano do Direito Individual do Trabalho, a Lei n. 13.467/07 rebaixou, substancialmente, o patamar civilizatório mínimo justralhista até então vigente no País. De fato, vários direitos trabalhistas tiveram sua abrangência profundamente reduzida, quer mediante a restrição do próprio conceito do respectivo direito, quer mediante a restrição de sua área de incidência. Citem-se, ilustrativamente: diminuição do tempo à disposição remunerado (art. 4º, §§ 1º e 2º, CLT); fixação restritiva do início da jornada de trabalho (art. 58, § 2º, CLT); exclusão da remuneração dos feriados no regime de plantão 12 X 36 horas (art. 59-A, CLT); alargamento do regime compensatório de horários, inclusive do banco de horas (art. 59, caput e seus parágrafos, CLT); diminuição da retribuição material pelos intervalos descumpridos (art. 71, § 4º, CLT); estratificação e exclusão jurídicas dos empregados mais qualificados e com melhores salários, conforme critérios do parágrafo único do art. 444 da CLT; descaracterização salarial de algumas parcelas econômicas existentes no contrato de trabalho (art. 457, CLT); diminuição do sentido e abrangência do instituto da equiparação salarial (art. 461, CLT); eliminação de proteções normativas às dispensas coletivas (art. 477-A, CLT). Outros direitos foram simplesmente extintos. Por exemplo: horas in itinere (antes reguladas pelo texto do art. 58 da CLT); intervalo de 15 minutos para as mulheres, antecedente ao seu início de trabalho em sobrejornada (antigo art. 384 da CLT); incorporação salarial da gratificação de função recebida por 10 ou mais anos no emprego (art. 468, § 2º, CLT).

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

questionada através de ADI e ADC no Supremo Tribunal Federal?

Os questionamentos feitos acima, são uma pequena amostra daquilo que pode ser investigado na academia sobre esse tormentoso tema que seguramente irá levar alguns anos para que haja um posicionamento e uma sedimentação perante as Cortes Extraordinárias Brasileiras, cabendo a academia o valoroso trabalho de analisar com profundidade cada um dos institutos e de acordo com a melhor técnica científica, formular sugestões de interpretação para esses temas da atualidade.

REFERÊNCIAS

FILHO, Carlo Cosentino; ESTEVES, Juliana Teixeira. O direito coletivo do trabalho na sociedade pósindustrial: desafios à recomposição da consciência de classe obreira. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 51, p. 367 - 386, abr. 2018.

VIEIRA JUNIOR, Dicesar Beches. As transformações do (direito do) trabalho sob a ótica do estado liberal e o estado neoliberal. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 35, p. 276-296, nov. 2014.